



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2023 E SUBSIDIARIAMENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSEFINO LOPES CANUTO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 01 DE JULHO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A PARTIR DE 16/06/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Decreto nº 018/2026: Agente de Contratação Oficial

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 250.488,74 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital CE 010/2026 > esclarecimentos.

TELEFONES: (38) 99837-0313

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h às 17h.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 018/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 066/2023 e, subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES nº 073/2022 do Governo Federal, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, através do endereço eletrônico <https://prefeiturasmg.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância, pelo licitante, das informações, avisos, comunicações e atualizações disponibilizadas no sistema eletrônico da plataforma do certame e nos meios oficiais de divulgação do Município. É dever do licitante acompanhar continuamente o certame no sistema, especialmente os comunicados emitidos durante a fase externa.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Praça Josefino Lopes Canuto, localizada na Rua José Araújo da Conceição, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



- 3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- 3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1** - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.
- 5.5** - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 - As comunicações oficiais entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, durante a fase externa, ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio de mensagens ('chat'/comunicações da plataforma), vedada outra forma de comunicação para fins de prática de atos do certame.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

6.14.1. Para fins do disposto no art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo em anexo.

6.14.2. Fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia ao local de execução da obra, conforme art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

6.14.3. A vistoria técnica, quando realizada, terá por objeto a avaliação das condições físicas do local de execução da obra, incluindo topografia, acessos, interferências, instalações existentes e demais características relevantes para a elaboração da proposta.

6.14.4. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, através do telefone (38) 99837-0313 ou e-mail licitacaopmsmg@gmail.com, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, com antecedência máxima de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

6.14.5. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se portando:

- a) Documento de identidade civil;
- b) Credencial emitida pela empresa, em papel timbrado, ou procuração com poderes específicos que o autorize a realizar a vistoria em nome do licitante, com indicação do nome completo, número da identidade e registro profissional do responsável técnico que acompanhará a vistoria.

6.14.6. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, será fornecido pelo Município o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo em anexo, que substituirá a apresentação da declaração prevista no item 6.14.1.

6.14.7. A não realização da vistoria não constitui motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração formal prevista no item 6.14.1, conforme modelo em anexo.

6.14.8. Os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estarão disponíveis para consulta e download no sistema eletrônico, independentemente da realização de vistoria presencial.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.14.9. A vistoria ou a declaração têm por finalidade possibilitar ao licitante o conhecimento das condições locais necessárias à elaboração da proposta, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento das características e peculiaridades da obra para fins de formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total e seus itens;
- b) Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.

7.1.1. Valor proposto, os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

7.1.2. O preço deverá ser cotado referindo-se ao valor da respectiva unidade de medida e deverá considerar a entrega do objeto no(s) local(is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7.1.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.cgu.gov.br>), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2 - Após a fase de lances, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, composta por:

a) **Preço global da obra**, rubricado e assinado pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global ofertado deverá ser idêntico ao preço global indicado na Planilha Orçamentária (alínea “b” deste subitem);

b) **Planilha orçamentária de custos**, com preços unitários com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em conformidade com as informações (modelo constante no projeto básico) devidamente identificada, rubricada e assinada pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, sendo desprezadas as demais e quantitativos da planilha orçamentária de referência, contida neste edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global, referido na alínea “a” deste subitem;

ATENÇÃO: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO DE PLANILHA APRESENTADA NO PROJETO BÁSICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

b.1) Composição do BDI: A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pelo Município que está em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013. A composição do BDI deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada;

b.2) O BDI calculado é meramente um balizador, sendo uma sugestão da Secretaria de Obras, devendo a empresa licitante respeitar os intervalos admissíveis no Acórdão nº 2.622/2013, conforme modelo anexo;

b.3) Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do Município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

b.4) O valor final do BDI apresentado deverá estar dentro do intervalo padrão admissível previsto no Acórdão nº 2.622/2013;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



b.5) A licitante deverá atender as recomendações do projeto básico, edital e seus anexos para formulação de proposta, de forma a existir igualdade de participação de todos os licitantes;

c) **Cronograma físico-financeiro**, devidamente identificado, rubricado e assinado pelo responsável técnico registrado em conselho profissional competente, compatível com o cronograma de referência, integrante dos Anexos do Edital; deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos de real decorrentes de arredondamentos.

7.2.1 Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.2.2 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.2.3 Havendo divergência entre o memorial descritivo e as plantas, prevalecerá o memorial descritivo.

7.2.4. Os quantitativos de serviços constantes da planilha orçamentária (Anexo – Projeto Básico) foram calculados pela Secretaria requisitante, com base nos elementos técnicos dos projetos inseridos no projeto básico, devendo, portanto, ser utilizados exatamente como expressos neste edital pela licitante, para o cálculo do preço global.

7.2.5 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados pelo Município e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial <https://prefeiturasmg.mg.gov.br/> e plataforma da Licitar Digital www.licitardigital.com.br

7.2.6 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria Municipal, que refará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

7.2.7. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

a) conhece e aceita, integralmente e sem ressalvas, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive o Projeto Básico;

b) examinou a documentação técnica disponibilizada e obteve, por sua conta e risco, todas as informações necessárias para a formulação da proposta e para a execução do objeto;

c) declara que sua proposta foi elaborada com observância das especificações técnicas, prazos, condições de execução, critérios de aceitabilidade e demais exigências do instrumento convocatório, em que proposta e documentos são encaminhados exclusivamente por meio do sistema.

d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual.

e) Declara ainda que conhece o disposto no §5º do art. 115 da Lei Nacional N° 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

Art. 115:

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Garantia Adicional

7.8.1. Nas hipóteses em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta do licitante vencedor, conforme a seguinte fórmula:

$$GA = (VO \times 0,85) - VP$$

Onde: GA = Garantia Adicional;

VO = Valor Orçado pela Administração;

VP = Valor da Proposta do licitante vencedor.

7.8.1.2. A metodologia de cálculo adotada observa a orientação do Tribunal de Contas da União, expressa no Quadro 253 do Manual de Licitações e Contratos (4ª Edição, item 5.4.4 - <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-4-garantia-adicional-2/>), que estabelece como base de cálculo da garantia adicional a diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.8.1.3. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.8.1.4. A não apresentação da garantia adicional no prazo estipulado caracterizará recusa injustificada em celebrar o contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além da perda da garantia de proposta, se houver sido exigida, nos termos do art. 58, §3º, do mesmo diploma legal.

7.8.1.5. A garantia adicional terá as mesmas condições e prazo de vigência da garantia de execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, complementada a cada acréscimo contratual, e liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1.6. A garantia adicional não substitui e será exigida sem prejuízo da garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, somando-se a esta.

7.8.1.7. Sempre que ocorrer prorrogação do prazo contratual, o CONTRATADO deverá providenciar a renovação ou a prorrogação das garantias prestadas, de modo que estas permaneçam vigentes durante toda a execução do contrato.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

8.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do Agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não atendam às exigências deste Edital e do Projeto Básico, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas ou que contrariem os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - Durante a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance:

a) de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for menor preço; ou

b) de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando o critério de julgamento adotado for maior desconto.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.



9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“Aberto”**.

9.13. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando aplicáveis, as regras de favorecimento às ME/EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 – Dentre os documentos e informações passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, para fins de verificação da conformidade da proposta com o Projeto Básico/Executivo, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos que compõem o edital, incluem-se, exemplificativamente:

- a) memoriais descritivos complementares;
- b) especificações técnicas dos materiais e insumos a serem empregados na execução da obra;
- c) fichas técnicas, catálogos ou certificados de conformidade dos principais insumos;
- d) composições analíticas de preços unitários, quando necessárias à aferição da exequibilidade;
- e) declaração de procedência dos materiais e indicação de fornecedores, quando pertinente;



f) outros documentos técnicos destinados à comprovação da adequação da proposta às exigências do instrumento convocatório.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos de execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta/lance de menor preço não for aceitável ou não atender às exigências do Edital, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado/orçado pela Administração, nos termos deste Edital.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.



12.2. Deverá o vencedor enviar, por meio do sistema, as planilhas atualizadas e compatibilizadas com o valor final do lance/proposta vencedora, conforme modelo em anexo e regras do Projeto Básico.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento



equivalente, conforme minuta **ANEXO (IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.3 - As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 11.01.01.15.452.0029.3065. 44905100.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

17.1. - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

17.1.2. -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar **declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.5. - Fraudar a licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.2.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.



17.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

17.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021

17.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

19.2 – Caso o adjudicatário não cumpra o disposto na cláusula 19.1 serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3 - É facultado à Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

19.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

19.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

19.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10 – Os requisitos para subcontratação constam em seção específica do Anexo I – Projeto Básico.

19.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

19.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

19.15 - Integram o Presente Edital:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III - Projeto Técnico - Disponibilizado em pasta compactada;
- d) Anexo IV - Declaração de Disponibilidade - equipe;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Atestado de Visita Técnica;
- g) Anexo VII - Declaração de pleno conhecimento do local de execução da obra.

19.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://prefeiturasmg.mg.gov.br/>.

19.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

19.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Senador Modestino Gonçalves – MG, 15 de junho de 2026.

Marcos Alexandre de Carvalho
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente instrumento consolida os subsídios necessários à elaboração do plano de licitação e à gestão da obra, abrangendo a programação da execução, as diretrizes de suprimentos, os parâmetros de fiscalização e demais informações técnicas e administrativas pertinentes, em atendimento à alínea “e” do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O Projeto Básico, em sua integralidade, é composto por este instrumento e pelos seguintes anexos, elaborados pelo setor de engenharia responsável:

- a) Desenhos Técnicos;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Quadro de Composição do BDI;
- e) Memória de Cálculo; e
- f) Cronograma Físico-Financeiro.

1.3. O conjunto desses documentos contém todos os elementos necessários e suficientes para a adequada definição e dimensionamento do objeto, a estimativa do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), assegurando a presença dos elementos técnicos indispensáveis à adequada definição do objeto e à viabilidade da contratação.

1.5. As informações nele contidas são suficientes para a precisa caracterização da obra, permitindo a realização do certame licitatório e a execução contratual de forma segura e eficiente, em conformidade com a legislação vigente.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização da Praça Josefino Lopes Canuto, localizada na Rua José Araújo da Conceição, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento.



2.2. Classificação do objeto

2.2.1. A presente contratação classifica-se como obra comum de engenharia, conforme os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025) do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

2.2.2. Os fundamentos dessa classificação assentam-se na baixa complexidade técnica, que envolve conhecimentos consolidados de engenharia civil e soluções construtivas amplamente dominadas pelo mercado; na baixa heterogeneidade, considerando que modelos técnicos para essa tipologia de empreendimento são amplamente difundidos em municípios de pequeno e médio porte do interior de Minas Gerais; no risco de execução controlado, com perfil classificado como baixo a médio, cujas ameaças possuem medidas de mitigação tecnicamente conhecidas; e na padronização e disponibilidade de mercado, com métodos construtivos, materiais e mão de obra de amplo domínio no mercado regional.

2.3. Convocação e formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

2.4. Instrumento de contratação e prazos

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, compatível com os prazos de execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

2.4.2. O prazo para execução da obra será de 2 (dois) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico de Engenharia.

2.4.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.



V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. Os requisitos de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

5.4. Garantia contratual

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução contratual e pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

5.4.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.4.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar eventuais modificações na vigência do contrato principal mediante a emissão de endosso pela seguradora.

5.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente, sem que haja qualquer período descoberto, ressalvados os casos de suspensão contratual.

5.4.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período



a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia em uma das demais modalidades admitidas.

5.4.8. Caso a modalidade escolhida seja caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta específica, com atualização monetária.

5.4.9. No caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo valor econômico definido por órgão competente do Poder Executivo Federal.

5.4.10. Optando-se pela fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no País, devendo constar cláusula expressa de renúncia aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.4.11. Na hipótese de utilização de título de capitalização, a garantia deverá ser custeada mediante pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a forma de instrumento de garantia emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada.

5.4.12. O título de capitalização deverá ser apresentado junto ao Contratante acompanhado das condições gerais e do número do processo administrativo que aprovou o plano de capitalização junto à SUSEP, nos termos do art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022.

5.4.13. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e de obrigações previstas no contrato; multas moratórias e punitivas; e encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS não adimplidos.

5.4.14. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.4.15. Em caso de aditivo contratual que implique alteração no valor ou na vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da assinatura do termo aditivo ou emissão de apostilamento.

5.4.16. Se o contrato for suspenso por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, o contratado ficará dispensado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou a regularização da inadimplência.

5.4.17. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para pagamento de obrigações, o contratado deverá repor o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação.

5.4.18. A execução da garantia observará a legislação vigente e será promovida pelo Contratante sempre que caracterizado o inadimplemento contratual.

5.4.19. O garantidor deverá ser formalmente notificado quando da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4.20. Se a modalidade adotada for seguro-garantia, e havendo ocorrência de sinistro durante a vigência da apólice, a caracterização e a comunicação do evento poderão ocorrer fora da vigência, desde



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



que respeitados os prazos prescricionais do contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

5.4.21. A extinção da garantia dar-se-á com a restituição do instrumento de garantia, acompanhada de termo circunstanciado atestando o cumprimento integral do contrato, lavrado pelo Contratante.

5.4.22. No caso do seguro-garantia, sua extinção observará a regulamentação vigente da SUSEP, inclusive quanto ao encerramento de apólice e baixa de registro.

5.4.23. A Administração deverá, antes do término da vigência da apólice, apurar se há pendência contratual, de modo a assegurar a integridade da cobertura e a adequada proteção ao interesse público.

5.4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, a liberação será feita com atualização monetária.

5.4.25. O contratado autoriza, expressamente, o Contratante a reter ou executar a garantia, conforme disposto neste Projeto Básico e na legislação vigente.

5.4.26. O garantidor não será parte integrante de eventual processo administrativo instaurado para apuração de inadimplemento ou aplicação de penalidades, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamentação específica.

5.4.27. A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula não substitui, tampouco prejudica, eventuais garantias específicas relativas a produtos ou serviços previstas neste Projeto Básico.

5.5. Do Conhecimento das Condições Locais

5.5.1. Para fins do disposto no art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5.2. Fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia ao local de execução da obra, conforme art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

5.5.3. A vistoria técnica, quando realizada, terá por objeto a avaliação das condições físicas do local de execução da obra, incluindo topografia, acessos, interferências, instalações existentes e demais características relevantes para a elaboração da proposta.

5.5.4. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, através do telefone (38) 99837-0313 ou e-mail licitacaopmsmg@gmail.com, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, com antecedência máxima de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

5.5.5. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se portando:

a) Documento de identidade civil;

b) Credencial emitida pela empresa, em papel timbrado, ou procuração com poderes específicos que o autorize a realizar a vistoria em nome do licitante, com indicação do nome completo, número da identidade e registro profissional do responsável técnico que acompanhará a vistoria.



5.5.6. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, será fornecido pelo Município o Atestado de Visita Técnica, que substituirá a apresentação da declaração prevista no item 5.5.1.

5.5.7. A não realização da vistoria não constitui motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração formal prevista no item 5.5.1.

5.5.8. Os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estarão disponíveis para consulta e download no sistema eletrônico, independentemente da realização de vistoria presencial.

5.5.9. A vistoria ou a declaração têm por finalidade possibilitar ao licitante o conhecimento das condições locais necessárias à elaboração da proposta, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento das características e peculiaridades da obra para fins de formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo de 2 (dois) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia e demais peças técnicas integrantes deste instrumento.

6.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

6.1.3. A contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no Projeto Básico de Engenharia, observando a sequência técnica adequada ao objeto:

a) os serviços de demolição mecanizada e manual das guias, sarjetas, sarjetões e estruturas de concreto da canaleta existente devem preceder a execução do novo sistema de drenagem superficial;

b) a execução da drenagem superficial — assentamento de meio-fio, sarjeta de concreto usinado, canaleta de concreto armado com tampa e tubo de encaminhamento pluvial — deve ser concluída antes da execução do piso intertravado e dos canteiros adjacentes;

c) as instalações elétricas subterrâneas — eletrodutos, cabeamento e caixas de passagem — devem ser executadas de forma coordenada e anteriores ao assentamento do piso intertravado sobre as áreas de passagem das tubulações;

d) o controle tecnológico do concreto, mediante ensaios de resistência à compressão conforme a ABNT NBR 6118, deverá ser realizado a cada concretagem da canaleta de drenagem e das fundações do pergolado, com os resultados disponibilizados à fiscalização antes do prosseguimento das etapas subsequentes;

e) a montagem do mobiliário urbano e a instalação dos postes e luminárias de iluminação pública ocorrerão na fase final, após a conclusão dos pavimentos e canteiros adjacentes; e



f) os serviços de jardinagem e paisagismo — adubação, plantio de grama e de arbustos — constituem etapa final, a ser executada após a conclusão de todos os serviços de drenagem, pavimentação, estruturas e instalações.

6.1.4. Durante a execução, deverão ser observadas rotinas de controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35, quando aplicável) e mitigação de impactos ambientais, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002.

6.1.5. A contratada deverá implantar sinalização provisória e isolamento físico adequado das áreas de intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores, dos agentes de fiscalização e dos usuários do espaço público no entorno do canteiro durante toda a execução dos serviços.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados na Praça Josefino Lopes Canuto, situada na Rua José Araújo da Conceição, Senador Modestino Gonçalves/MG, logradouro de propriedade do Município, conforme delimitações e especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia.

6.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 07h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em horários diferenciados ou aos finais de semana, desde que atendidas as normas trabalhistas e de proteção ao meio ambiente e à vizinhança.

6.3. Rotinas a Serem Cumpridas

6.3.1. A execução observará integralmente o Projeto Básico de Engenharia, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo e o Cronograma Físico-Financeiro, em consonância com as normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto); ABNT NBR 9781 (Peças de concreto para pavimentação intertravada); ABNT NBR 9050:2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos); ABNT NBR 5101 (Iluminação pública); ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão); ABNT NBR 17170:2022 (Garantia de edificações); NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos); e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.

6.3.2. Para fins de agilidade e padronização dos procedimentos, e seguindo como referência a sistemática do Transferegov (plataforma do Governo Federal), a empresa contratada deverá, no momento de solicitar a medição da obra, encaminhar à fiscalização o arquivo devidamente preenchido conforme a planilha e o cronograma físico-financeiro fornecidos no processo licitatório.

6.3.3. A documentação deverá ser apresentada para o devido acompanhamento, conferência e ateste da medição, bem como para os demais procedimentos necessários à realização do pagamento. Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) relatório fotográfico georreferenciado da execução dos serviços, identificando cada etapa executada;
- b) CNO — Cadastro Nacional de Obras, devidamente atualizado; e
- c) certidões negativas estadual, federal, municipal, do FGTS e trabalhista.



6.3.4. Para o desbloqueio do pagamento referente à última medição, a empresa deverá entregar o Diário de Obras devidamente preenchido, acompanhado de relatório fotográfico georreferenciado contemplando todas as etapas da obra conforme o cronograma físico-financeiro.

6.3.5. Caberá ao Setor de Engenharia e Fiscalização avaliar a documentação apresentada e emitir o aceite da medição, desde que esteja devidamente compatível com a execução da obra.

6.3.6. Todas as etapas da obra serão vistoriadas, e somente após a aprovação da fiscalização será autorizado o prosseguimento da etapa subsequente.

6.3.7. A contratada deverá manter registro diário de todas as atividades executadas, condições climáticas, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes, consignados no Diário de Obras sob responsabilidade do engenheiro preposto.

6.3.8. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com registro ativo no CREA ou CAU, devendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, ser apresentado anteriormente ao início das obras. A contratada designará profissional técnico residente com poderes para representá-la perante a fiscalização, cujo nome e registro deverão ser comunicados à Contratante por ocasião da assinatura do contrato.

6.4. Materiais a Serem Disponibilizados

6.4.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias à execução da obra.

6.4.2. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e no Projeto Básico de Engenharia, observando-se em especial:

a) nos serviços preliminares: placa de identificação da obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira tratada, conforme padrão institucional; tapume com telha metálica para isolamento da área de intervenção; e ligação provisória de energia elétrica padrão CEMIG, carga instalada de até 30 KVA, trifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios;

b) na drenagem superficial: meio-fio pré-moldado (base/topo 10 cm × altura 30 cm × comprimento 80 cm); sarjeta de concreto usinado moldada in loco (30 cm de base × 10 cm de altura); canaleta de concreto armado moldada in loco (geometria quadrada, dimensões internas L = H = 0,20 m), com tampa em concreto fck 15 MPa, armação CA-50 Ø 6,3 mm; e tubo PVC série R, água pluvial, DN 150 mm, para ramal de encaminhamento;

c) nos canteiros paisagísticos: meio-fio pré-moldado para delimitação; adubo orgânico e/ou químico para preparo do solo; grama em placas (esmeralda, São Carlos ou Curitiba, conforme disponibilidade regional); e arbustos da espécie Bela Emília, altura mínima de 15 cm;

d) nas calçadas: piso intertravado em blocos de concreto retangulares coloridos (20 × 10 cm, espessura 6 cm), assentados sobre base compactada com camada de areia de assentamento e rejuntamento com areia fina, conforme ABNT NBR 9781;



e) nas estruturas diversas: pergolado em madeira de alta resistência natural — maçaranduba, angelim ou espécie equivalente da região —, fixado sobre fundação de concreto sobre solo regularizado, com tratamento preservativo nas superfícies expostas;

f) nos mobiliários urbanos: lixeiras metálicas duplas (capacidade 60 L em cada recipiente), em tubo de aço carbono com cestos em chapa de aço e pintura eletrostática; brinquedo colorido para playground infantil, fornecido completo com todos os elementos de fixação e acessórios; e conjuntos de mesa e bancos de concreto armado para jogos; e

g) na iluminação pública: postes de aço galvanizado (altura livre mínima de 6 m) com luminárias de LED de 200 W, inclusive fiação, suportes, relé e fundação de concreto; cabo unipolar de cobre flexível, classe 5, isolamento EPR/HEPR, não halogenado e antichama, seção 6 mm², conforme ABNT NBR 5410; eletroduto de aço galvanizado leve Ø 25 mm (1"), com acessórios para fixação e conexões; e caixas de passagem em alvenaria com tampa de concreto (30 × 30 × 40 cm), inclusive escavação, reaterro e botafora.

6.4.3. Nos serviços que utilizem blocos cimentícios, bloquetes, pavers ou materiais similares, deverá ser apresentado relatório de ensaio de rompimento das peças, indicando o fck (resistência característica à compressão) dos elementos utilizados, em conformidade com a ABNT NBR 9781.

6.4.4. A contratada deverá seguir rigorosamente as especificações constantes nos projetos e na planilha orçamentária integrantes do processo licitatório.

6.4.5. A rastreabilidade dos materiais será assegurada mediante apresentação de notas fiscais, certificados de conformidade e laudos de ensaios quando solicitados pela fiscalização.

6.4.6. A empresa contratada compromete-se a cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente.

6.4.7. Sempre que tecnicamente viável, será priorizada a aquisição de insumos de fornecedores locais e regionais, em atendimento às diretrizes de contratações sustentáveis e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (edição 2024).

6.5. Especificação da Garantia do Serviço

6.5.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

6.5.2. Quando os serviços envolverem elementos que impactem a solidez e a segurança da obra — especialmente a canaleta de concreto armado moldada in loco e as fundações do pergolado —, a contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

6.5.3. Para os demais serviços, sistemas, componentes, materiais e equipamentos fornecidos ou instalados — piso intertravado, mobiliário urbano, equipamentos de iluminação e playground —, a



garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do Projeto Básico e as orientações técnicas dos fabricantes.

6.5.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta, por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

6.5.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

7.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

7.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

7.3.3. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de obras e serviços de engenharia.

7.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

7.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao Fiscal Técnico:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.

7.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



7.4.3. Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.

7.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.

7.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.

7.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, quando necessário.

7.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.

7.4.8. Nos casos de obras, vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs/RRTs, alvarás), e supervisionar as condições do canteiro de obras.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

7.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.

7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5.3. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos administrativos, mediante termo circunstanciado.

7.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.

7.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.

7.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.

7.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

i) não produziu os resultados acordados;

ii) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

iii) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Do recebimento

i) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

ii) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

iii) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal para medição, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

i) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- ii) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- iii) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- iv) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- v) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando como referência as planilhas indicadas no Projeto Básico.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo Contratante, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.1.2. A modalidade Concorrência é aplicável à presente contratação, classificada como obra comum de engenharia. O art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021, define a Concorrência como a modalidade para contratação de obras de engenharia, comuns e especiais, confirmando sua aplicabilidade ao objeto.

Regime de execução



9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, c/c o art. 6º, inciso XXVIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, regime em que o pagamento é vinculado às unidades de serviço efetivamente medidas e executadas, com base nos preços unitários contratados.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

9.3.1.1. Valor global máximo estimado para a contratação, definido na planilha orçamentária anexa;

9.3.1.2. Preços unitários máximos aceitáveis para todos os itens, também constantes da planilha orçamentária anexa.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária, ainda que o valor global esteja dentro do limite estimado, conforme dispõem o art. 59, inciso III, e o § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A planilha orçamentária que integra este Projeto Básico define os valores máximos aceitáveis para cada item, sendo vedada qualquer oferta que ultrapasse esses limites, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, c/c o § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Da Garantia Adicional

9.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

9.4.2. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação.

9.4.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.4.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.4.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

9.4.6. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada nesta licitação como medida de proteção ao interesse público, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de comportamento oportunista por parte de licitantes que venham a se desinteressar pela contratação após a fase de habilitação.

9.4.7. A adoção da garantia de proposta visa minimizar o risco de desistência do licitante classificado em primeiro lugar, bem como a eventual recusa injustificada em assinar o contrato após a adjudicação.



9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.



9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.
- b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.
- f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

a.1) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

- b) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

b.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- c) Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

- a) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação



de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

a.1) Nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, será admitida a Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelos CREAs, com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) vinculadas à pessoa jurídica. Igualmente, será admitida a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), instituída pela Resolução CAU/BR nº 93/2014, com base nas RRTs dos profissionais vinculados à empresa perante o CAU.

a.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida comprovação de, no mínimo, 50% de execução nos quantitativos dos seguintes itens:

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. A SER COMPROVADO
3.4	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO BASE/TOPO 10CM x ALTURA 30CM x COMPRIMENTO 80CM	M	38,075
4.1	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO BASE/TOPO 10CM x ALTURA 30CM x COMPRIMENTO 80CM	M	117,015
5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	118,3
8.3	CABO UNIPOLAR DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 6MM², TEMPERATURA DE TRABALHO 90°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 0,6/1KV	M	238,82

a.3) Será admitida a apresentação conjunta de atestados de diferentes contratos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, o que equivale à comprovação de uma única contratação.

a.4) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.5) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



a.6) Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em contrato social atualizado.

b) Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, exceto quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c) Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

a) O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.2) A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato social da licitante, quando o profissional integrar o seu quadro societário; contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; ou, alternativamente, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que devidamente acompanhada da anuência expressa deste.

b) Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

c.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida comprovação de, no mínimo, 50% de execução nos quantitativos dos seguintes itens:

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. A SER COMPROVADO
-----------	-----------	-------	-------------------------



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



3.4	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO BASE/TOPO 10CM x ALTURA 30CM x COMPRIMENTO 80CM	M	38,075
4.1	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO BASE/TOPO 10CM x ALTURA 30CM x COMPRIMENTO 80CM	M	117,015
5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	118,3
8.3	CABO UNIPOLAR DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 6MM², TEMPERATURA DE TRABALHO 90°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 0,6/1KV	M	238,82

c.2) Será admitida a apresentação conjunta de atestados de diferentes contratos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, o que equivale à comprovação de uma única contratação.

c.3) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

9.5.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 331/2025, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária nº 11.01.01.15.452.0029.3065. 44905100.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e em seus anexos;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



12.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado;

12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

12.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do Município;

12.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

12.1.16. Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;

12.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;

12.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;

12.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

12.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

12.1.21. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;

13.1.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

13.1.3. Providenciar a confecção e a colocação de placas nas obras, conforme modelos fornecidos pelo Município, em locais indicados pela fiscalização do Município, quando houver essa obrigatoriedade na planilha orçamentária.

13.1.4. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;



13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU;

13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

13.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de



ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.1.32. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

13.1.33. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

13.1.34. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.

13.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

13.1.36. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.

13.1.37. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

13.1.38. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

13.1.39. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.1.40. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

13.1.41. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada (exceto quando previsto na planilha orçamentária).

13.1.42. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

13.1.43. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.



13.1.44. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

13.1.45. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

13.1.46. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.

13.1.47. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

13.1.48. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.

13.1.49. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.

13.1.50. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.

13.1.51. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis.

13.1.52. Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.

13.1.53. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.

13.1.54. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços.

13.1.55. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.

13.1.56. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.57. A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso à instalação da obra, não sendo toleradas justificativas referentes a estes mencionados anteriormente.

13.1.58. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da Contratante ocorrerão por conta da contratada.

13.1.59. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste Projeto Básico, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.

13.1.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.



13.1.61. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

13.1.62. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

16.6. Integram este documento, como anexos, as peças que compõem o Projeto Básico de Engenharia, elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 15 de junho de 2026.

Responsável pela Elaboração

ALEX SANDER YASIN SULEIMAN AJWEH

CREA nº 237988D

Geraldo Aparecidos Santos

Secretaria Municipal de Obras



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG. O objetivo principal consiste em estudar detalhadamente a necessidade identificada e avaliar as alternativas disponíveis no mercado para supri-la de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, elencar suas especificidades e identificar a melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. I)

2.1. A Praça Josefino Lopes Canuto, localizada na Rua José Araújo da Conceição, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, constitui espaço público de referência para a convivência, o lazer e a integração comunitária da população local. O logradouro é utilizado cotidianamente por moradores de diversas faixas etárias para atividades recreativas, encontros sociais e eventos comunitários, funcionando como polo aglutinador da vida pública do entorno.

2.2. Vistoria técnica realizada em maio de 2026, com registro fotográfico devidamente formalizado, identificou condições de degradação estrutural e funcional avançada na infraestrutura da praça. O sistema de drenagem superficial apresenta múltiplas falhas: guias de meio-fio com patologias visíveis — fissuras, recalques e trincas que comprometem a contenção das águas pluviais —; valetas de drenagem com danos estruturais que afetam a condutividade hidráulica; e trechos sem sistema de captação adequado, nos quais a inexistência de dispositivos de condução das águas provoca acúmulo sobre os passeios durante eventos de chuva de intensidade moderada, acelerando a degradação do pavimento adjacente.

2.3. O passeio público e as circulações internas da praça apresentam irregularidades que constituem risco objetivo à segurança dos usuários — em especial de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. As condições atuais de pavimentação são incompatíveis com os parâmetros mínimos de acessibilidade e conforto exigíveis de logradouros públicos de uso intensivo, como se depreende das normas técnicas e da legislação federal aplicável.

2.4. O sistema de iluminação do logradouro é insuficiente para garantir condições de segurança e conforto visual durante o período noturno, o que reduz as horas efetivas de utilização do espaço coletivo e aumenta a percepção de insegurança. A deficiência de iluminação restringe eventos e atividades noturnas e impacta negativamente a qualidade de vida dos residentes do entorno.

2.5. O mobiliário urbano existente — bancos, lixeiras e equipamentos de recreação — encontra-se em estado precário ou em quantidade insuficiente para a demanda do logradouro. Os canteiros paisagísticos apresentam cobertura vegetal degradada, com solo exposto, espécies sem manutenção e ausência de elementos de sombreamento adequados. O conjunto dessas deficiências compromete o aspecto visual



do espaço e torna o microclima local desfavorável ao uso prolongado em períodos de alta insolação, típicos do clima regional.

2.6. A manutenção do estado atual implica a progressão dos danos e o agravamento dos riscos à população. A degradação da infraestrutura de um espaço público de uso intensivo afeta diretamente a qualidade de vida da comunidade e contraria o dever da Administração Pública de assegurar ao cidadão condições dignas de bem-estar, segurança e acesso ao lazer. A não intervenção acarretará custos crescentes de manutenção corretiva e riscos de responsabilização do Município por acidentes decorrentes das condições atuais do logradouro.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Classificação do Objeto

4.1.1. O objeto enquadra-se como **OBRA DE ENGENHARIA**, na acepção do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de conjunto harmônico de ações construtivas que implicam intervenção no meio físico, com recuperação, implantação e requalificação de infraestrutura existente no logradouro público, nos termos da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). A intervenção exige, em todas as suas etapas, a participação de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.1.2. A obra classifica-se como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, conforme os critérios da Nota Técnica NT IBR 001/2021 (Revisão 2025) do IBRAOP. A análise dos fatores determinantes dessa classificação conduz, sem ambiguidade, à conclusão pela natureza comum do empreendimento, pelos seguintes fundamentos:

4.1.2.1. **Baixa complexidade técnica:** o escopo executivo emprega técnicas construtivas padronizadas de obras de urbanização e paisagismo — drenagem superficial em concreto, pavimentação em blocos intertravados, implantação de canteiros, instalação de pergolado, mobiliário urbano e iluminação pública com LED —, amplamente conhecidas e dominadas pelo mercado regional, sem exigência de gerenciamento integrado especializado ou de tecnologias construtivas de domínio restrito.

4.1.2.2. **Baixa heterogeneidade:** a tipologia de revitalização de praça pública é objeto de demanda recorrente no contexto dos municípios do interior mineiro, com especificações de fácil compreensão e precificação, calçadas em composições de custo disponíveis nas tabelas referenciais oficiais.

4.1.2.3. **Risco de execução controlado:** as ameaças identificáveis no ciclo de execução — interferências pontuais em infraestrutura de drenagem e energia existente, variações climáticas no período de execução — possuem medidas de mitigação técnica consolidadas, previstas no projeto de engenharia. O perfil de risco classifica-se como baixo a médio.



4.1.2.4. Padronização e disponibilidade de mercado: os métodos construtivos, materiais e equipamentos especificados são de domínio amplo no mercado regional da construção civil, com plena disponibilidade de insumos e mão de obra qualificada. Espera-se participação competitiva de empresas construtoras de porte local e regional no processo licitatório.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. O empreendimento abrange a revitalização da Praça Josefino Lopes Canuto, localizada na Rua José Araújo da Conceição, Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projeto Urbanístico integrantes do processo.

4.2.2. O escopo executivo compreende os grupos de serviços necessários à plena revitalização do logradouro público, incluindo:

a) serviços preliminares, abrangendo fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira, tapume com telha metálica para fechamento e isolamento da área de intervenção, limpeza de terreno com capina e rastelamento, e instalação de ligação provisória de energia elétrica padrão CEMIG, trifásico, com saída subterrânea;

b) administração local de obra, compreendendo a alocação de engenheiro civil de obra com encargos complementares, responsável pela supervisão técnica contínua, coordenação de equipes, controle de qualidade, manutenção do diário de obra e interface com a fiscalização municipal;

c) drenagem superficial, incluindo demolição mecanizada de guias, sarjetas e sarjetões existentes com patologia, demolição manual de estruturas de concreto de canaleta, transporte do material demolido para local autorizado, assentamento de novo meio-fio pré-moldado, execução de sarjeta de concreto usinado moldada in loco, execução de canaleta de concreto armado moldada in loco com tampa e instalação de tubo PVC para ramal de encaminhamento pluvial;

d) canteiros paisagísticos, compreendendo delimitação com meio-fio pré-moldado, adubação do solo, plantio de grama em placas e fornecimento e plantio de arbustos ornamentais;

e) calçadas, consistindo na execução de passeio público em piso intertravado com blocos de concreto retangulares coloridos, conforme ABNT NBR 9781;

f) estruturas diversas, incluindo a instalação de pergolado de madeira de alta resistência natural (maçaranduba, angelim ou espécie equivalente regional), fixado sobre fundação em concreto;

g) mobiliários urbanos, abrangendo instalação de lixeiras metálicas duplas de aço com pintura eletrostática, brinquedo colorido para playground infantil e conjuntos de mesa e bancos de concreto armado para jogos; e

h) iluminação pública, compreendendo instalação de postes de aço galvanizado com luminárias de LED, caixas de passagem em alvenaria, cabeamento unipolar de cobre e eletroduto de aço galvanizado leve; e

i) outros serviços, abrangendo a limpeza final completa do logradouro para entrega.

4.2.3. Os materiais, equipamentos e técnicas construtivas deverão atender às especificações do projeto de engenharia e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis,



notadamente: ABNT NBR 9781 (peças de concreto para pavimentação — pavimentação intertravada); ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos); ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão); e demais normas técnicas pertinentes a cada item de serviço, conforme o Memorial Descritivo integrante do projeto.

4.3. Requisitos de Desempenho

4.3.1. As especificações de desempenho deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis à tipologia de obra de revitalização de praça pública, com ênfase na resistência mecânica dos pavimentos, na durabilidade do sistema de drenagem e na funcionalidade dos equipamentos de iluminação instalados.

4.3.2. O piso intertravado deverá atender à resistência mínima à compressão prevista na ABNT NBR 9781, com controle de qualidade comprovado por ensaios laboratoriais. As canaletas e sarjetas de concreto deverão apresentar seção e declividade adequadas para assegurar a condução eficiente das águas pluviais na área de intervenção, sem acúmulo sobre o passeio público.

4.3.3. O sistema de iluminação com luminárias LED deverá atender aos níveis mínimos de iluminância e uniformidade estabelecidos pela ABNT NBR 5101 para vias e espaços públicos, com equipamentos testados e comissionados por profissional habilitado antes do recebimento definitivo. A rede elétrica deverá ser submetida a testes funcionais com elaboração de laudo técnico atestando a conformidade às normas aplicáveis.

4.4. Requisitos de Acessibilidade

4.4.1. As intervenções deverão observar as exigências de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050:2020 e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando que os acessos, circulações e pavimentos da praça ofereçam condições seguras e autônomas de uso a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.4.2. Deverão ser implantados piso tátil direcional e de alerta nas circulações do logradouro, garantidas rampas de acesso com inclinação compatível com a norma, superfícies contínuas e niveladas nos passeios públicos e demais elementos de acessibilidade previstos no projeto urbanístico, em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), edição 2024, e com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. **Gestão de resíduos da construção civil:** os resíduos gerados durante a execução deverão ser segregados na origem conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 — Classe A (concreto, argamassa e materiais reutilizáveis), Classe B (madeiras, metais, plásticos e papéis recicláveis), Classe C e Classe D (resíduos perigosos, como tintas, solventes e materiais contaminados) —, acondicionados adequadamente e destinados a aterros de inertes licenciados, centrais de reciclagem ou empresas especializadas, conforme a classificação. A destinação de entulho em logradouros públicos, cursos



d'água ou áreas não autorizadas é expressamente vedada, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.5.3. Materiais e insumos: os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e certificados pelos organismos competentes, preferencialmente provenientes de fornecedores locais e regionais, contribuindo para a redução das emissões de carbono associadas ao transporte e para o fomento da cadeia produtiva local, em observância às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/2024.

4.5.4. Eficiência energética: as luminárias LED deverão possuir eficiência luminosa superior às tecnologias convencionais (vapor de sódio, vapor metálico), com vida útil mínima de 50.000 horas, contribuindo para a racionalização do consumo de energia elétrica pública municipal ao longo do ciclo de vida do empreendimento.

4.5.5. Vegetação regional e madeira certificada: as espécies vegetais utilizadas nos canteiros deverão ser adaptadas ao clima e ao solo da região do Vale do Jequitinhonha, priorizando variedades de baixo consumo hídrico e resistentes à insolação intensa, características do clima tropical regional. A madeira utilizada no pergolado deverá ser proveniente de manejo florestal autorizado, acompanhada de Documento de Origem Florestal (DOF) válido emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou certificação equivalente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.5.6. Controle de emissões e ruídos: deverá ser realizada umectação periódica das áreas de movimentação de materiais e demolição para redução de material particulado. As atividades ruidosas deverão ser restritas aos horários diurnos permitidos pela legislação municipal, com manutenção preventiva de veículos e equipamentos para redução de emissões, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 418/2009.

4.6. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.6.1. A execução dos serviços observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e a NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.

4.6.2. A contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada atividade e implantar equipamentos de proteção coletiva (EPCs) nos locais de trabalho, incluindo sinalização de advertência, isolamento de áreas de risco e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, de pedestres e de usuários dos logradouros no entorno do canteiro de obras.

4.7. Garantia Técnica

4.7.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.



4.7.2. Quando os serviços envolverem elementos que impactem a solidez e a segurança da obra — especialmente a canaleta de concreto armado moldada in loco, as fundações do pergolado e demais elementos estruturais —, a contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

4.7.3. Para os demais serviços, sistemas, componentes, materiais e equipamentos fornecidos ou instalados — piso intertravado, mobiliário urbano, equipamentos de iluminação e playground —, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do projeto de engenharia e as orientações técnicas dos respectivos fabricantes.

4.7.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta, por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

4.7.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurada, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

4.8. Dos Prazos

4.8.1. O prazo de execução da obra é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante do projeto de engenharia.

4.8.2. A vigência contratual será de 6 (seis) meses, compatível com os prazos de execução e com os trâmites de recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

4.9. Não Adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)

4.9.1. Nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Modelagem da Informação da Construção (BIM) será preferencialmente adotada nas licitações de obras e serviços de engenharia sempre que adequada ao objeto.

4.9.2. O projeto de engenharia integrante do processo foi concebido com recursos de modelagem compatíveis com o porte e a complexidade do empreendimento. A exigência de BIM na contratação, contudo, não se mostra adequada nem proporcional ao porte da obra, ao perfil do mercado construtor regional e à capacidade técnica da Administração para processar e acompanhar modelos de informação da construção. A adoção compulsória da metodologia implicaria redução da competitividade do certame, oneração desnecessária das propostas e introdução de exigências desproporcionais para uma obra de pequeno porte de urbanização.

4.9.3. A não adoção do BIM como exigência da contratação preserva a ampla competitividade do processo licitatório, otimiza prazos e custos e atende ao princípio da eficiência, sem prejuízo do compromisso de adoção progressiva da metodologia em futuras contratações de maior complexidade e porte.



V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas fundamentam-se no projeto de engenharia, contemplando Planilha Orçamentária analítica com Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, com composições de custos referenciais baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no Sistema de Informações de Custos e Orçamentos de Obras Públicas de Minas Gerais (SICOR) e na tabela referencial da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

5.2. A composição detalhada das quantidades, com memórias de cálculo e composições analíticas de todos os itens, consta da Planilha Orçamentária e da Memória de Cálculo integrantes do projeto de engenharia.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Análise das Alternativas Técnicas Possíveis

6.1.1. O levantamento de mercado consistiu na análise comparativa das principais soluções técnicas disponíveis para os componentes centrais da intervenção, examinando vantagens, desvantagens, disponibilidade regional e adequação às condicionantes do objeto — logradouro público de uso pedonal intensivo em área urbana do Vale do Jequitinhonha, em clima tropical com insolação intensa e variações pluviométricas sazonais, com exigência de baixo custo de manutenção ao longo da vida útil.

6.1.2. **Pavimentação dos passeios:** foram avaliadas três alternativas técnicas.

O pavimento em concreto moldado in loco (placa contínua) apresenta boa resistência estrutural, mas elevada incidência de trincas por retração térmica, dificuldade de reparo localizado sem comprometimento estético e menor permeabilidade superficial, resultando em custo de manutenção mais elevado ao longo do ciclo de vida.

O revestimento asfáltico (CBUQ) é inadequado para áreas de circulação pedonal em praças públicas, por sua susceptibilidade à deformação sob temperatura elevada e por apresentar menor integração com elementos de paisagismo e mobiliário.

O bloco de concreto intertravado combina resistência mecânica compatível com o uso público, facilidade de reparo por substituição de blocos individuais sem comprometimento do conjunto, boa drenagem superficial nos rejuntas, versatilidade estética e longa vida útil — características que o tornam a solução prevalente em praças e calçadas públicos no mercado regional e nacional, plenamente justificando sua adoção.

6.1.3. **Sistema de drenagem superficial:** foram avaliadas três alternativas.

As grelhas e caixas coletoras centrais oferecem boa capacidade de captação, mas demandam maior profundidade de escavação, tubulações de maior diâmetro e manutenção mais complexa, com custo de implantação superior em obras de pequeno porte.

Os canais de drenagem pré-moldados apresentam menor custo inicial, mas menor durabilidade em solos argilosos com variação de umidade, com risco de desestabilização das juntas e exfiltração lateral ao longo do tempo.



A sarjeta de concreto usinado moldada in loco associada à canaleta de concreto armado, também moldada in loco, permite plena adaptação à geometria do projeto, resistência mecânica adequada ao uso, continuidade hidráulica sem juntas críticas e execução por equipe disponível no mercado regional — confirmando-se como a solução de melhor custo-benefício para a tipologia da intervenção.

6.1.4. Estrutura sombreada: foram avaliadas três alternativas técnicas.

A pérgola em perfis de aço galvanizado apresenta durabilidade e resistência mecânica elevadas, mas custo unitário superior no mercado regional, exigência de soldagem especializada e sensibilidade à corrosão atmosférica em clima tropical úmido com alta insolação.

A cobertura rígida em concreto armado ou alvenaria não corresponde à função de sombreamento parcial pretendida para o espaço — resultando em solução excessivamente pesada e de custo desproporcional ao porte da intervenção.

O pergolado em madeira de alta resistência natural (maçaranduba, angelim ou equivalente regional) tem ampla disponibilidade de fornecimento em madeireiras da região do Jequitinhonha, execução por carpintaria convencional presente no mercado local e boa relação resistência/peso, com valorização estética compatível com o caráter paisagístico e ambiental de uma praça pública.

6.1.5. Iluminação pública: foram avaliadas três tecnologias de luminárias.

As luminárias com lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) têm custo inicial reduzido, mas baixa eficiência luminosa, temperatura de cor inadequada para espaços de convivência, tempo de restabelecimento lento após interrupção de energia e necessidade de descarte especial por conterem mercúrio.

As luminárias com lâmpadas de vapor metálico (MH) oferecem melhor reprodução de cores, mas vida útil inferior e maior custo de reposição ao longo do ciclo de vida.

As luminárias LED apresentam maior eficiência luminosa (lm/W), vida útil superior a 50.000 horas, redução expressiva no consumo de energia, ausência de substâncias perigosas e plena disponibilidade no mercado nacional. O custo inicial ligeiramente superior é amplamente compensado pela redução no consumo energético e na frequência de manutenção, alinhando-se às diretrizes de eficiência energética do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/2024.

6.1.6. Cobertura vegetal e paisagismo: foram avaliados espécies e sistemas de cobertura para os canteiros da praça.

O gramado bermuda (*Cynodon dactylon*) apresenta alta resistência ao pisoteio, mas crescimento agressivo e difícil controle em bordas de canteiros.

O gramado esmeralda (*Zoysia japonica*) é denso e resistente, mas exige irrigação mais frequente em períodos de estiagem, desvantagem relevante no clima regional.

O gramado tipo São Carlos ou Curitiba (Axonopus compressus), de ampla produção e comercialização na região do Vale do Jequitinhonha, apresenta boa adaptação ao solo e ao clima local, tolerância ao sol pleno e à seca após o estabelecimento e baixo custo de manutenção, constituindo a escolha mais adequada às condicionantes ambientais e à disponibilidade de fornecedores do mercado regional.



Para o componente arbustivo, a espécie Bela Emília (*Plumbago auriculata*) se destacou pela rusticidade, floração prolongada, resistência ao sol pleno e fácil adaptação ao solo do cerrado-caatinga de transição da região.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. As soluções técnicas adotadas no projeto de engenharia resultam da comparação objetiva das alternativas disponíveis no mercado, priorizando o melhor desempenho técnico ao longo do ciclo de vida do empreendimento, a disponibilidade de materiais e mão de obra no mercado regional e a relação custo-benefício para a Administração Pública.

6.2.2. O conjunto de soluções adotadas é amplamente dominado pelo mercado regional de construção civil, com plena disponibilidade de materiais, mão de obra especializada e empresas construtoras aptas a executar todos os grupos de serviços especificados. Isso assegura competitividade adequada no processo licitatório, com expectativa de participação expressiva de licitantes da região do Jequitinhonha, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos e para o fomento da economia local, em linha com as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024) quanto à preferência por insumos e fornecedores locais.

6.2.3. As alternativas preteridas apresentam desvantagens técnicas, econômicas ou de disponibilidade de mercado que as tornam menos adequadas ao objeto: custo de implantação ou manutenção superior, menor durabilidade nas condicionantes climáticas da região, disponibilidade restrita de mão de obra especializada no mercado local ou incompatibilidade estética com o caráter do logradouro. A combinação selecionada proporciona a maior vida útil estimada e o menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida.

6.2.4. As escolhas técnicas atendem igualmente aos critérios de sustentabilidade ambiental: a iluminação LED reduz o consumo energético; a vegetação regional demanda menor irrigação e manutenção após o estabelecimento; a madeira certificada assegura procedência lícita dos insumos florestais; e a utilização preferencial de fornecedores locais reduz as emissões associadas ao transporte de insumos. O conjunto de opções técnicas configura, assim, a alternativa de maior eficiência e vantajosidade para o interesse público.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI)

7.1. O valor estimado da contratação fundamenta-se no orçamento do projeto de engenharia, elaborado com base nos sistemas referenciais de custo adotados na seguinte ordem de precedência, conforme o art. 23, §2º, I, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021: o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI, base de preços de abril de 2026), como referência primária para a maioria dos itens; o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO, base de preços de janeiro de 2026); o Sistema de Informações de Custos e Orçamentos de Obras Públicas de Minas Gerais (SICOR, base de janeiro de 2026); e a tabela referencial da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP, base de janeiro de 2026), utilizadas subsidiariamente para itens com composições de custo não disponíveis no SINAPI.

7.2. Os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) foram calculados conforme a fórmula estabelecida pelo Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, adotando-se o regime sem desoneração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). O BDI ordinário, aplicado



aos itens de mão de obra, materiais e serviços compostos, é de 23,43%; o BDI diferenciado, aplicável a fornecimentos de equipamentos e materiais com instalação, é de 15,24%. A composição do BDI inclui os componentes PIS e COFINS, com alíquota conjunta de 3,65% (CP), declarados pelo Responsável Técnico como integrantes do custo tributário de referência, conforme exigência do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.

7.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 250.488,74 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, incluído o BDI aplicável a cada item. A composição detalhada do orçamento, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e composições analíticas, consta da Planilha Orçamentária integrante do projeto de engenharia.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. A solução contratual abrange o ciclo completo de revitalização da Praça Josefino Lopes Canuto, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, contemplando todos os serviços necessários à entrega do logradouro em condições plenas de uso, com desempenho adequado às atividades de lazer, convivência comunitária e recreação infantil, em observância ao projeto de engenharia elaborado pelo CIM Jequitinhonha sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Wagner Adriano Azevedo Júnior, CREA/CAU: 336474MG/D.

8.2. Serviços Preliminares e Canteiro

8.2.1. Os serviços preliminares compreendem a instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira tratada, conforme padrão institucional; tapume com telha metálica para isolamento da área de intervenção, garantindo a segurança de pedestres e o controle de acesso ao canteiro durante toda a execução; limpeza do terreno com capina, rastelamento e queima controlada da vegetação; e instalação de ligação provisória de energia elétrica padrão CEMIG, carga instalada de até 30 KVA, trifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios.

8.3. Drenagem Superficial

8.3.1. A drenagem superficial abrange a renovação integral do sistema de captação e condução de águas pluviais da praça. Serão executadas: demolição mecanizada das guias, sarjetas e sarjetões existentes com patologias, sem reaproveitamento do material demolido; demolição manual de estruturas de concreto da canaleta existente, com empilhamento e transporte do entulho para local licenciado; assentamento de novo meio-fio pré-moldado (base/topo 10 cm × altura 30 cm × comprimento 80 cm) sobre base previamente regularizada; execução de sarjeta de concreto usinado moldada in loco (trecho reto, 30 cm de base × 10 cm de altura), com seção uniforme e acabamento adequado à condução das águas pluviais; execução de canaleta de concreto armado moldada in loco (espessura 0,1 m, geometria quadrada, dimensões internas: L = H = 0,20 m), com tampa em concreto fck 15 MPa (largura 30 cm, espessura 8 cm, armação CA-50 Ø 6,3 mm); e instalação de tubo PVC série R, água pluvial, DN 150 mm, em ramal de encaminhamento.

8.4. Canteiros Paisagísticos

8.4.1. Os canteiros serão delimitados com meio-fio pré-moldado (base/topo 10 cm × altura 30 cm × comprimento 80 cm) assentado sobre base previamente regularizada. O solo receberá adubação



orgânica e/ou química adequada às características locais, aplicada de forma homogênea em toda a área dos canteiros para assegurar o desenvolvimento radicular das espécies implantadas. A cobertura vegetal será executada com plantio de grama esmeralda, São Carlos ou Curitiba em placas (297,56 m²), com irrigação inicial e manutenção até o pleno enraizamento. Os canteiros serão complementados com o fornecimento e plantio de 96 (noventa e seis) arbustos da espécie Bela Emília com altura mínima de 15 cm.

8.5. Calçadas em Piso Intertravado

8.5.1. O passeio público e as circulações internas da praça serão executados em piso intertravado com blocos retangulares coloridos (20 × 10 cm, espessura 6 cm), assentados sobre base compactada com camada de areia de assentamento, rejuntamento com areia fina e compactação mecânica final por placa vibratória, conforme ABNT NBR 9781. O piso concluído deverá apresentar superfície regular, estável e antiderrapante, sem recalques, ressalto ou peças soltas, em conformidade com os requisitos de acessibilidade da ABNT NBR 9050:2020.

8.6. Estruturas Diversas — Pergolado

8.6.1. O pergolado será executado em madeira de alta resistência natural — maçaranduba, angelim ou espécie equivalente da região —, fixado sobre fundação de concreto sobre solo regularizado. Todas as peças deverão estar secas, desempenadas e isentas de rachaduras, ataques biológicos ou defeitos que comprometam a resistência. As ligações entre peças serão realizadas com parafusos, chapas metálicas ou ferragens adequadas, garantindo segurança e durabilidade ao conjunto. As superfícies expostas receberão tratamento preservativo compatível com o uso em ambiente externo.

8.7. Mobiliários Urbanos

8.7.1. Os mobiliários urbanos compreendem: 9 (nove) lixeiras metálicas duplas (capacidade 60 L em cada recipiente), em tubo de aço carbono com cestos em chapa de aço e pintura eletrostática, fixadas sobre piso de concreto; 1 (um) brinquedo colorido para playground infantil (Parque Colorido), fornecido completo com todos os elementos de fixação e acessórios, instalado conforme orientações do fabricante e normas de segurança aplicáveis a equipamentos de recreação; e 2 (dois) conjuntos de mesa e bancos de concreto armado para jogos (mesa com D = 80 cm, E = 8 cm e H = 75 cm; 2 bancos em arco com D interno = 130 cm e H = 43 cm), assentados e fixados ao solo com nivelamento adequado.

8.8. Iluminação Pública

8.8.1. O sistema de iluminação pública abrange a instalação de 10 (dez) postes de aço galvanizado (altura livre mínima de 6 m), cada um equipado com 2 (duas) luminárias de LED de 200 W, inclusive fiação, suportes, relé e fundação de concreto, implantados nos locais indicados no projeto urbanístico. A rede elétrica subterrânea será composta por: cabo unipolar de cobre flexível (classe 5, isolamento EPR/HEPR, não halogenado e antichama, seção 6 mm², temperatura de trabalho 90 °C, tensão nominal 0,6/1 kV), 477,64 m; eletroduto de aço galvanizado leve Ø 25 mm (1"), instalado aparente ou sobre forro com abraçadeira metálica de cunha tipo "D", com acessórios para fixação e conexões, 238,82 m; e 10 (dez) caixas de passagem em alvenaria com tampa de concreto (30 × 30 × 40 cm), inclusive escavação, reaterro e bota-fora. O sistema deverá ser testado e comissionado por profissional habilitado antes do recebimento definitivo.



8.9. Responsabilidade Técnica

8.9.1. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), mediante apresentação de ART anteriormente ao início das obras. A contratada designará profissional técnico residente com poderes para representá-la perante a fiscalização, responder tecnicamente pela execução e adotar providências imediatas para a correção de não conformidades identificadas durante as medições e inspeções.

8.10. Regime de Contratação

8.10.1. A contratação será processada pelo regime de contratação convencional, no qual a execução das obras é precedida por projeto elaborado e aprovado pelo Responsável Técnico, com todos os elementos técnicos necessários à precificação e execução integral do objeto, em conformidade com o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Regime de Execução

8.11.1. O regime de execução adotado é a empreitada por preço unitário, prevista no art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a remuneração é fixada com base nos preços unitários dos serviços correspondentes ao dimensionamento quantitativo constante da Planilha Orçamentária, com o pagamento calculado sobre os quantitativos efetivamente executados e medidos.

8.11.2. Este regime proporciona flexibilidade para eventuais adequações quantitativas durante a execução, assegurada a remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, mediante medições periódicas realizadas pela fiscalização com controle de custos pelos preços unitários referenciais previamente estabelecidos. É a alternativa mais adequada ao porte e à tipologia do empreendimento, garantindo rastreabilidade financeira e controle efetivo da execução.

8.12. Garantia Técnica

8.12.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

8.12.2. Quando os serviços envolverem elementos que impactem a solidez e a segurança da obra — especialmente a canaleta de concreto armado e as fundações do pergolado —, a contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

8.13. Dispensa de Matriz de Riscos

8.13.1. Nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021, a adoção de matriz de alocação de riscos é facultativa nos processos licitatórios em geral, tornando-se obrigatória, nos termos do §3º do mesmo artigo, apenas nas contratações de obras e serviços de grande vulto ou naquelas que adotem os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

8.13.2. O presente contrato será celebrado sob o regime de empreitada por preço unitário, não configurando contratação integrada nem semi-integrada. O valor estimado de R\$ 250.488,74 é



significativamente inferior ao limite de grande vulto estabelecido pelo art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021. O perfil de riscos da obra é de baixa a média complexidade, com eventos passíveis de mitigação pelas cláusulas contratuais padrão e pelas salvaguardas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.13.3. A elaboração de matriz de riscos não traz benefícios adicionais ao gerenciamento desta contratação, configurando exigência desproporcional ao porte e à natureza do objeto. A dispensa está em plena conformidade com o art. 22, caput c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII)

9.1. A contratação será realizada em parcela única, abrangendo a totalidade dos serviços necessários à revitalização da praça, nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A não adoção do parcelamento decorre da natureza integrada e interdependente do objeto.

9.2. A obra constitui empreendimento tecnicamente integrado. Os grupos de serviços são sequencialmente interdependentes e devem ser executados de forma coordenada, sob responsabilidade técnica única, para assegurar a integridade funcional e estética do resultado. A divisão em lotes ou frentes independentes criaria incompatibilidades técnicas nas interfaces entre contratos — especialmente entre a drenagem e o piso intertravado, e entre a infraestrutura elétrica subterrânea e as obras civis adjacentes —, com risco de vícios de execução nas zonas de interface.

9.3. A execução unificada viabiliza economia de escala mediante mobilização única de canteiro, aquisição centralizada de materiais, racionalização de equipes e equipamentos e redução de despesas indiretas. O parcelamento criaria múltiplas mobilizações, elevaria os custos de administração e de fiscalização contratual e oneraria desnecessariamente a administração, sem contrapartida de benefício técnico ou econômico.

9.4. A unificação assegura responsabilidade técnica integral sobre o conjunto da intervenção, com garantias contratuais abrangentes e ART única cobrindo a totalidade dos serviços. Não se identificam, para o presente objeto, alternativas de parcelamento que sejam tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas para a Administração, em conformidade com o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A contratação produzirá resultados concretos e mensuráveis nas dimensões técnica, social, ambiental e de gestão do patrimônio público, com impacto direto na qualidade do espaço urbano e no bem-estar da população de Senador Modestino Gonçalves.

10.2. A conclusão da obra entregará à comunidade logradouro público revitalizado, com sistema de drenagem eficiente que elimina o acúmulo de água sobre os passeios, pavimentação acessível e de longa durabilidade, iluminação LED com consumo energético reduzido, mobiliário urbano adequado ao uso coletivo intensivo e paisagismo compatível com o clima regional. O logradouro requalificado constituirá ativo permanente de uso coletivo, com vida útil estimada de décadas e custos de manutenção otimizados pelas escolhas técnicas realizadas na fase de projeto.

10.3. Sob a perspectiva da segurança e do bem-estar social, a eliminação dos riscos físicos identificados — acúmulo de água por drenagem deficiente, irregularidades no pavimento e iluminação inadequada — reduzirá a incidência de acidentes e aprimorará as condições de uso do espaço público, especialmente



para os grupos mais vulneráveis: idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A implantação de playground infantil e mobiliário urbano adequado ampliará a diversidade de atividades e o tempo de permanência no logradouro, favorecendo a coesão social e o uso coletivo do espaço.

10.4. Sob a perspectiva ambiental e energética, a substituição do sistema de iluminação por luminárias LED reduzirá o consumo de energia elétrica e os custos operacionais da Administração Municipal. A ampliação da cobertura vegetal e o aprimoramento do sistema de drenagem contribuirão para a redução do escoamento superficial desordenado e para a melhoria do microclima urbano do entorno da praça.

10.5. A intervenção materializa o dever constitucional de preservar e qualificar o patrimônio público de uso coletivo, aplicando o princípio da eficiência administrativa na alocação de recursos para a recuperação e melhoria da infraestrutura urbana municipal. O resultado pretendido é uma praça pública funcional, segura, acessível e sustentável, que atenda às necessidades da população por um espaço de qualidade para o lazer, a convivência e os eventos comunitários.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. O Município dispõe de equipe técnica com experiência na gestão e fiscalização de obras públicas. O perfil da obra é compatível com a capacidade dos servidores municipais designados para a gestão e a fiscalização contratual, não sendo necessários treinamentos adicionais específicos para o contrato em questão.

11.2. O projeto de engenharia encontra-se concluído, contemplando Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária analítica, Memória de Cálculo, Quadro de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Urbanístico. O processo licitatório deverá ser instaurado com antecedência suficiente para assegurar a execução do objeto dentro do prazo previsto, considerando os trâmites de aprovação e publicação do edital.

11.3. O logradouro objeto da intervenção localiza-se em área pública de propriedade do Município de Senador Modestino Gonçalves, dispensada a adoção de providências para desapropriação ou regularização fundiária prévia.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas para a viabilização da presente contratação. A execução do objeto não depende de outras contratações simultâneas ou prévias por parte do Município, configurando empreendimento autônomo e independente.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Avaliação de Impactos Ambientais

13.1.1. A execução da obra envolve atividades construtivas que podem gerar impactos ambientais temporários, incluindo: geração de resíduos sólidos da construção civil (entulho de concreto demolido, argamassa, embalagens e sobras de materiais); emissão de material particulado nas operações de demolição, movimentação de solo e compactação; geração de ruídos por equipamentos de demolição, betoneira e compactação; risco de carreamento de sedimentos e finos para o sistema de drenagem



pluvial; e consumo de recursos hídricos nas etapas de concretagem, compactação e preparo de argamassas.

13.1.2. Os impactos identificados são de natureza temporária, circunscritos ao período de execução, e classificam-se como de baixa a média intensidade, passíveis de mitigação adequada mediante adoção de boas práticas construtivas, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024) e com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Na fase operacional, a praça revitalizada terá impacto ambiental predominantemente positivo: a ampliação da cobertura vegetal melhora o microclima local; o sistema de drenagem eficiente reduz o escoamento superficial desordenado e o carreamento de sedimentos; e a iluminação LED diminui o consumo de energia elétrica e elimina resíduos de substâncias perigosas associadas às tecnologias convencionais. A intervenção contribui, portanto, para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 — Cidades e Comunidades Sustentáveis) aplicáveis a obras de urbanização.

13.2. Medidas Mitigadoras

13.2.1. Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024) e com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as medidas mitigadoras a serem adotadas compreendem:

- a) **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):** a contratada deverá elaborar e implementar plano específico, contemplando segregação na origem, acondicionamento, transporte e destinação final conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Os resíduos Classe A (concreto, argamassa e materiais recicláveis de demolição) serão encaminhados a unidades de reciclagem de resíduos da construção; os Classe B (madeira, metais, papelão e plásticos) à coleta seletiva; e os Classe D (tintas, solventes e materiais contaminados), a empresas licenciadas para tratamento de resíduos perigosos. A destinação de entulho em logradouros públicos, cursos d'água ou áreas não autorizadas é expressamente vedada;
- b) **Controle de emissões atmosféricas:** umectação periódica das áreas de movimentação de materiais, demolição e compactação para controle de material particulado; cobertura de cargas durante o transporte; manutenção preventiva de veículos e equipamentos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 418/2009;
- c) **Controle de ruídos:** restrição de atividades ruidosas aos horários diurnos permitidos pela legislação municipal; manutenção preventiva de equipamentos; adoção de medidas de proteção acústica nas imediações de residências e estabelecimentos lindeiros ao canteiro;
- d) **Gestão de efluentes e recursos hídricos:** instalação de dispositivos de contenção para evitar carreamento de sedimentos ao sistema de drenagem pluvial; uso de sanitários portáteis com destinação adequada dos efluentes; e racionalização do consumo de água durante a execução, especialmente nas etapas de concretagem e cura;
- e) **Madeira certificada e materiais de menor impacto:** a madeira utilizada no pergolado deverá ser acompanhada de Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo IBAMA ou certificação de manejo florestal equivalente; tintas e argamassas, quando aplicável, deverão ser de base aquosa, com menor emissão de compostos orgânicos voláteis, em conformidade com as diretrizes do Guia AGU/2024; e



f) **Segurança de pedestres e usuários do entorno:** a contratada deverá implantar sinalização de advertência e isolamento de áreas de risco, mantendo acesso seguro às vias e logradouros lindeiros durante todo o período de execução, de modo a minimizar transtornos à circulação de pedestres e ao comércio local.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais, mas de recursos próprios do Município; aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, §1º, inc. XIII)

15.1. A contratação proposta justifica-se pela necessidade concreta e documentada de revitalização da Praça Josefino Lopes Canuto, em Senador Modestino Gonçalves/MG, com vistas à eliminação de riscos à segurança dos usuários, à recuperação funcional da infraestrutura de drenagem superficial, à modernização do sistema de iluminação pública e à qualificação geral do logradouro para o uso coletivo intensivo, ao lazer e à convivência comunitária.

15.2. A solução técnica escolhida mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e jurídico. A empreitada por preço unitário, com projeto elaborado e aprovado pelo Responsável Técnico, é a alternativa que melhor atende ao interesse público em termos de controle de custos, rastreabilidade financeira e adequação ao porte da intervenção. A execução em parcela única assegura economicidade, integração sistêmica, responsabilidade técnica integral e eficiência na gestão do objeto.

15.3. O valor estimado de R\$ 250.488,74 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), fundamentado nos sistemas de referência adotados na Planilha Orçamentária, nos termos do art. 23, §2º, I, c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, com BDI ordinário de 23,43% e BDI diferenciado de 15,24%, calculados conforme o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU, regime sem desoneração, mostra-se compatível com o mercado regional e adequado às especificações técnicas exigidas.

15.4. Os resultados pretendidos abrangem a entrega de logradouro público revitalizado, com drenagem eficiente, pavimentação acessível, iluminação LED de baixo consumo, mobiliário urbano adequado e paisagismo regional, em condições compatíveis com o uso coletivo intensivo e com os padrões de segurança, acessibilidade e sustentabilidade exigíveis dos espaços públicos municipais. A intervenção proporciona ganhos diretos de qualidade de vida para a população residente, com externalidades positivas para o entorno imediato e para a gestão do patrimônio público.

15.5. Conclui-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório mediante a modalidade Concorrência, com critério de julgamento de menor preço global.

XVI. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária de Custos;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- c) Memorial Descritivo;
- d) Quadro de Composição do BDI;
- e) Memória de Cálculo;
- f) Planilha de Composição de Custos.

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas, sob responsabilidade técnica pelo conteúdo e pela fundamentação apresentados.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 11 de junho de 2026.

Alex Sander Yasin Suleiman Ajweh
Engenheiro Civil - CREA-MG 237988D

Geraldo Aparecido dos Santos
Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO III – PROJETO TÉCNICO COMPLETO

DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO ZIP.





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
(art. 67, III da Lei Nacional Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF: _____ DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indico a seguinte equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	QUALIFICAÇÃO

Local e data.

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



ANEXO V – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SENADOR MODESTINO GONÇALVES E

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, com sede na
..... nº - Centro na cidade de Senador Modestino Gonçalves/MG,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a)
por..... (nome e função), conforme atos
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no
Processo Licitatório nº/202X e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e
demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente da Concorrência nº 00x/202X mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Praça Josefino Lopes Canuto, localizada na Rua José Araújo da Conceição, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Projeto Básico;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo para execução da obra será de **2 (dois) meses** corridos, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro que integra o Projeto Básico.



2.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

2.4. O prazo de execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1(um)mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1(um)mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 - 9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.3. florestas plantadas; e
 - 9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



- 9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- 9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser



armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e



regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
11.01.01.15.452.0029.3065. 44905100
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da comarca do Município de _____ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202X

Atestamos, para os devidos fins previstos no Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/202X, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, realizou vistoria técnica ao local de execução da obra objeto da licitação em epígrafe, acompanhado(a) pelo responsável técnico _____, portador da Carteira Profissional CREA/CAU nº _____.

Durante a vistoria, realizada em ____ de ____ de 202X, no período das ____h ____ às ____h ____, foram apresentadas ao representante da empresa as seguintes condições do local de execução:

- a) Localização e características do terreno onde será executada a obra;
- b) Condições de acesso ao local;
- c) Topografia e condições geológicas aparentes do terreno;
- d) Instalações existentes e suas condições (edificações, muros, pavimentação);
- e) Interferências existentes no local;
- f) Características do entorno e possíveis interferências;
- g) Áreas disponíveis para instalação de canteiro de obras e armazenamento de materiais;
- h) Condições de fornecimento de água e energia para a obra.

O responsável técnico da empresa declarou ter tomado conhecimento pleno das condições físicas do local de execução da obra, necessárias à elaboração da proposta e à perfeita execução do objeto licitado.

Conforme disposto no art. 63, §§2º e 3º da Lei 14.133/2021, o presente atestado substitui a apresentação da declaração formal de conhecimento das condições locais.

_____, ____ de ____ de 202X.

Servidor Municipal Responsável pela Vistoria

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Responsável Técnico da Empresa Licitante

Nome:

CREA/CAU nº:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202X

Eu, _____, engenheiro(a)/arquiteto(a), portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARO, para fins do disposto no art. 63, §§2º e 3º da Lei 14.133/2021 e no Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/202X, que:

1) Tenho PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho objeto da licitação em epígrafe, mediante:

- a) Análise detalhada de toda a documentação técnica disponibilizada no sistema eletrônico;
- b) Análise das informações disponíveis sobre as condições do local de execução da obra.

2) DECLARO que optei por NÃO realizar a vistoria presencial ao local de execução da obra, conforme facultado pelo art. 63, §3º da Lei 14.133/2021, assumindo total responsabilidade por esta decisão.

3) ASSUMO total responsabilidade por eventuais prejuízos ou dificuldades decorrentes da não realização da vistoria presencial, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições locais.

4) ESTOU CIENTE de que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme art. 63, §2º da Lei 14.133/2021.

5) A presente declaração substitui o Atestado de Visita Técnica (Anexo VI) para todos os fins de direito, eximindo a Administração Municipal de qualquer responsabilidade por informações não obtidas em virtude da não realização da vistoria presencial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 202X.

Responsável Técnico

Nome completo:

CREA/CAU nº:

CPF:

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo: